

## **JUSTIÇA E MEMÓRIA: A EXPERIÊNCIA DO MEMORIAL DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **JUSTICE AND MEMORY: THE EXPERIENCE OF THE MEMORIAL OF THE JUDICIARY OF THE STATE OF THE RIO GRANDE DO SUL**

*GUNTER AXT\**

#### **Resumo**

Este ensaio está dividido em três partes. Na primeira procuramos discutir a presença da Justiça nos espaços públicos da memória coletiva. Não encontrando monumentos ou memoriais dedicados especificamente à Justiça, optamos por interpretar uma possível representação indireta em dois monumentos: um deles, tradicional veículo de expressão da memória de uma elite dirigente oligárquica; o outro, resultado de manifestação espontânea da memória coletiva popular. Na segunda parte do ensaio, discorremos sobre um conceito para as políticas de memória institucional dirigidas ao Judiciário. Por fim, descrevemos a experiência de gestão cultural do Memorial do Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

#### **Palavras-chave**

Justiça - Memória - Política Cultural - Memorial do Judiciário

#### **Abstract**

This text is divided in three parts. In the first, one we look for to argue the presence of Justice in the public spaces of the collective memory. Not finding dedicated monuments or memorials specifically to Justice, we opt to interpreting a possible indirect representation in two monuments: one of them, traditional vehicle of expression of the memory of the oligarchical leading elite; the other, resulted of spontaneous manifestation of the popular collective memory. In the second part of the text, we discourse on a concept for the directed politics of institucional memory to the Judiciary. Finally, we describe the experience of cultural management of the Memorial of the Judiciary of the State of the Rio Grande do Sul.

#### **Keywords**

Justice – Memory - Cultural politics - Memorial of the Judiciary

---

\* Doutor em História Social pela USP e consultor do Memorial do Judiciário e do Projeto Memória do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

### **O Patriarca e a Degolada: a Justiça nos espaços públicos da memória**

Toda sociedade humana possui os seus lugares de memória. Eles estão mais ou menos disponíveis à impressão do cidadão em qualquer formação urbana. Através deles, os sujeitos conectam-se com identidades, que podem ter suas significações individuais, coletivas, institucionais, de classe, de fração de classe, etc. Por meio dessas identidades, geralmente captadas de forma mais emocional ou impressionista do que lógica, os indivíduos tecem sua teia de pertencimento social e a sociedade revela uma essência cultural palpável aos seus membros e aos de outras comunidades.

Palpável porque nem sempre os lugares de memória traduzem necessariamente a complexidade das nuances culturais impregnantes do cotidiano de um agrupamento humano. Todo espaço de memória é uma construção política, vez que dimana de esforços constituintes mais ou menos eficazes, mais ou menos inter-relacionados, de indivíduos, de instituições, de segmentos sociais ou frações de classes. Portanto, como construção política, todo espaço de memória compromete-se com traços ideológicos, mais ou menos evidentes, os quais transpiram visões específicas de mundo e da sociedade. Destarte, todo espaço de memória promove um ato de lembrar, o qual costuma estar associado a um ato de esquecimento.

Em sociedades de classe, estruturadas com base no modo de produção capitalista, de caráter estratificado e excludente, como de resto parece ser a nossa, não há dúvida de que a tendência dominante seria a de afirmação de uma memória de elite – elite política, intelectual e econômica – cuja manifestação pública traria consigo o virtual esquecimento do mundo do trabalho, das lutas sociais ou das lutas pela ampliação dos canais de expressão da cidadania. Tal estado de coisas teria, muito provavelmente, um efeito desmobilizante sobre a ação dos grupos sociais menos favorecidos, pois a reflexão coletiva em torno das dificuldades intrínsecas às lutas pela ampliação dos direitos sociais estaria empobrecida, não encontrando campo material para sua expressão.

Efetivamente, como já tivemos chance de demonstrar em outra oportunidade, em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, praticamente não é possível localizar espaços públicos de memória ou monumentos públicos que tematizem a memória do trabalho ou dos movimentos sociais. A cidade é majoritariamente marcada por registros que se remetem aos personagens da elite ao às visões de mundo da elite. Nem mesmo a memória popular do

desenvolvimento urbano e da ocupação dos bairros, que seria fundamental para subsidiar projetos urbanísticos ou culturais, tem sido convenientemente trabalhada.

Partindo desta premissa, perguntamo-nos: como tem figurado a Justiça e o Poder Judiciário nos espaços públicos da memória em Porto Alegre? Um rápido passeio pela cidade nos permitirá perceber, não sem algum esforço extra para o visitante de passagem, que a sede do Poder Judiciário estadual, atualmente chamada de Palácio da Justiça, está solenemente instalada na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, popularmente conhecida como Praça da Matriz, centro cívico da Capital, onde se concentra a representação dos Poderes, a Catedral Metropolitana e o Theatro São Pedro, o mais antigo e tradicional da cidade. Trata-se de uma construção sólida, em estilo modernista que, inaugurada em 1968, contrasta com o estilo neoclássico da Catedral Metropolitana e, especialmente, do Palácio Piratini, sede do Governo, dispostos ao lado sul da Praça. Considerando ter sido o primeiro grande prédio público em estilo modernista construído na Capital, talvez este contraste tenha sido intencional de parte da comissão de técnicos e juristas que aprovou o projeto em princípios dos anos 1950.

Entretanto, não fosse pelos dizeres metalizados lançados sobre o granito preto do hall de entrada, nada ali permitiria indicar um prédio destinado ao Judiciário. Com efeito, a fachada crua não revela nenhuma alegoria da Thémis, nenhum esboço de uma balança, enfim, presenças tradicionalmente retratadas nos prédios ocupados pelo Judiciário no Brasil. Esta ausência verificada na sede política do Judiciário repete-se nos demais prédios do Tribunal de Justiça, no Fórum Central e nos Fóruns regionais: são edificações funcionais desprovidas de qualquer alegoria ou espaço de memória que se remeta à prática da Justiça.

Nas praças e logradouros públicos esta tendência se mantém. Não há monumentos à Justiça nem homenagens a membros expressivos do Judiciário, a exceção de algumas ruas batizadas com nomes de desembargadores, juízes, advogados ou procuradores. Mesmo assim, tratam-se de artérias secundárias no âmbito do sistema viário urbano, pois as principais em geral homenageiam integrantes do Poder Executivo, do Legislativo, da Exército, da Igreja ou da área da cultura. A única herma dedicada a um eminente operador do direito gaúcho homenageia o Advogado Oswaldo Vergara, patrono da OAB regional: acha-se instalada na Praça da Matriz, de frente ao Palácio da Justiça.

Portanto, ou admitimos que não existem remissões expressivas ao Judiciário e à Justiça nos espaços públicos de memória ou tentamos localiza-las por meio de referências indiretas,

eventualmente propostas de forma subliminar em monumentos dedicados a outros temas. Para testar esta segunda hipótese propomos uma análise sobre elementos simbólicos e ideológicos veiculados em dois espaços públicos de memória porto-alegrenses, que estão um para o outro como água e vinho: o monumento a Júlio de Castilhos, na Praça da Matriz, corolário da memorialística oficial da elite dirigente oligárquica estadual; e a gruta da Maria Degolada, localizada na vila homônima, na periferia da cidade, que personifica a expressão espontânea de uma memória popular.

As “*démarches*” para a construção do monumento a Julio de Castilhos iniciaram logo após a sua morte, em outubro de 1903. Com o apoio dos engenheiros positivistas – em grande parte responsáveis pela defesa ideológica do regime republicano oligárquico instalado no Rio Grande do Sul e alojados na Secretaria de Obras Públicas – o Presidente do Estado, ex-Desembargador do Tribunal de Justiça, Antônio Augusto Borges de Medeiros, convocou um concurso para escolher o melhor projeto. Conforme previsão do plano urbanístico da cidade, de 1906, o monumento deveria ser erigido na Praça da Alfândega – oficialmente Praça Senador Florêncio! – que seria conectada à Praça da Matriz e aos jardins escalonados do Palácio Piratini por meio de um amplo boulevard. Não vingando a concepção original, a pedra fundamental do monumento foi lançada na Praça da Matriz em 1908, celebrando a posse no Governo estadual do candidato borgista Carlos Barbosa Gonçalves, após a cruenta cisão republicana de 1907, quando a legitimidade da liderança de Borges de Medeiros fora questionada pelas demais estrelas do partido então hegemônico, o PRR.

A iniciativa coincidiu, portanto, com a necessidade de renascimento do espírito doutrinário no coração da política oficial. Urgia que o partido justificasse ideologicamente o alinhamento à liderança unipessoal borgiana e que todas as ameaças de revisão da Constituição castilhista de 14 de Julho de 1891 fossem afastadas, já que era este diploma jurídico que concedia ao Poder Executivo atribuições excepcionais de intervenção nos municípios e de controle da atividade dos demais Poderes de Estado..

Concebido pelo famoso Décio Villares, responsável por inúmeros monumentos construídos nas capitais brasileiras, o monumento a Júlio de Castilhos teve suas peças fundidas em bronze, nas mesmas oficinas parisienses utilizadas por Rodin. A obra foi solenemente inaugurada em janeiro de 1913, no dia em que Carlos Barbosa transferia o Governo novamente para Borges de Medeiros, eleito em 1912. A partir de então, durante toda a

República Velha, realizaram-se periodicamente festas cívicas, nos meses de outubro, junto ao logradouro, em memória a Júlio de Castilhos, lembrado como Patriarca da República. Políticos discursavam, a banda da Brigada Militar tocava e escolares reverenciavam o ilustre morto em posição de respeito.

Constituiu-se a peça em um obelisco central em granito, encimado e ladeado por majestosas figuras em bronze. As faces norte, leste e oeste aludem a três fases da vida de Castilhos: juventude, maturidade e velhice. Na face leste, a juventude de Castilhos retrata a época da propaganda republicana na imagem de um jovem olímpico distribuindo “*A Federação*”, folha oficial do Partido Republicano. Contraposta a esta, a face oeste acomoda a figura de um ancião, de músculos rijos e longas barbas brancas, de olhar grave e bondoso. Com inegável inspiração na estátua neoclássica “*O Pensador*” e com alusões a Tiradentes, essa imagem simboliza a força de Júlio de Castilhos mesmo após a sua morte, na condição de “*Patriarca da República*”, servindo sua palavra e seu exemplo de vida como guias ao povo.

Na face sul, um vigoroso gaúcho, armado e coberto de rica indumentária, montado sobre um cavalo empinado e cumprimentando o horizonte, com o chapéu na mão, num gesto largo e franco, simboliza a generosidade e a coragem do povo que se esperava sempre ao lado de Castilhos nas horas mais difíceis. Entre as patas do animal, cabeças de gado depositadas no chão nos remetem àquela que era então a principal riqueza econômica do Estado: a pecuária. Essa inter-relação deixa transparecer uma certa ambigüidade, pois, se por um lado a pecuária aparece na base da glória do gaúcho, por outro lado, as carcaças podem estar também alertando que, toda vez que a coragem do campeiro é requisitada para defender o governo na guerra, a economia se desorganiza.

A face norte é o centro do monumento. Aqui Castilhos nos é apresentado em sua plenitude, na maturidade política. Empertigado sobre um trono, que domina do alto as demais figuras circundantes, Castilhos segura a Constituição Estadual de 1891 no colo, em clara alusão a sua obra máxima, promulgada por uma Assembléia Constituinte que se reuniu pouco mais de duas semanas e aprovou o projeto original elaborado por Castilhos praticamente sem alterações. A base esquerda do trono está guardada por um jovem guerreiro clássico, de cabelos compridos, coberto de justa e elegante armadura, com a mão pousada sobre a espada, simbolizando a pureza e a franqueza do apoio do Exército a Castilhos.

As duas figuras mais reveladoras da opção ideológica expressa pelo monumento aparecem entre a face norte e a face leste. Sobranceira, a figura de um homem de olhos vendados (!) e vestindo túnica insinua precipitação no espaço, no sentido do horizonte norte, no qual Castilhos, sentado sobre o trono, com a Constituição nas mãos, tem os olhos fixos. A imagem simboliza a confiança, cega, no futuro e a esperança de construção de um mundo melhor, bem como alude à possível pretensão de expansão do projeto castilhista em direção ao norte do País.

Logo abaixo, entretanto, uma alegoria da prudência em forma feminina, expressão assustada na face, estica o braço esquerdo e, com a mão espalmada, procura conter os ímpetus da confiança. O outro braço, lançado à frente, aponta com o dedo indicador para uma curiosa figura na base do monumento: um dragão de carranca assustadora escalando em direção ao trono de Castilhos.

É fundamental a relação entre a Confiança, a Prudência, o dragão e o trono onde está Castilhos com sua Constituição. O dragão, símbolo do Império, faz aqui evidente alusão à ameaça restauradora. Porém, ao dar a esta ameaça o tom de constância – representada no movimento do dragão de escalada e no gesto de alerta da Prudência – o monumento procura reduzir toda oposição ao regime a uma investida monarquista. A estratégia visa deslegitimar a divergência de opiniões. No alto do obelisco, uma alegoria da República, com o barrete frígio da cabeça e com referências explícitas à Revolução Francesa num estandarte, indica que a única República possível é aquela que tem Júlio de Castilhos e sua Constituição na base: somente Castilhos poderá conduzir o povo à liberdade, à igualdade e à fraternidade. Todos os outros projetos constituem-se em retrocessos restauradores e conservadores que precisam ser combatidos. Para isso, Castilhos conta com a generosidade e a coragem do povo gaúcho, bem como com o apoio franco e nobre do Exército.

Nesse monumento, portanto, os Poderes Legislativo e Judiciário aparecem representados na Constituição elaborada por Júlio de Castilhos, que repousa em seu colo, segura entre suas mãos. Mas é na relação sistêmica das imagens entre si que o papel do Parlamento e do Judiciário nessa formação ideológica transpiram melhor. Com efeito, qual a necessidade de termos um Parlamento se toda opinião divergente ao projeto dominante é ilegítima? Por sua vez, se o Direito surgiu porque no mundo existem mais demandas sobre os bens do que bens disponíveis, para que Justiça se não há liberdade de opinião e de expressão?

Para que Justiça, se o Poder Executivo legisla sozinho? Para que Justiça se a Constituição será guardada pelo povo em armas e pelo Exército? Para que Justiça, se o povo deve sempre seguir os ensinamentos do Patriarca, autor isolado da Constituição?

Não subestimemos o poder catalisador desse substrato ideológico flagrantemente autoritário. Lembremos que a Assembléia Legislativa, ao transferir-se do colonial casarão rosado da Rua Duque de Caxias, que ocupava desde 1828, ainda como Conselho Geral da Província, para a nova sede erigida na Praça da Matriz, em 1967, em pleno processo de fechamento político, quando uma oposição aguerrida tentava preservar prerrogativas parlamentares sucessivamente cassadas pelos Atos Institucionais, homenageou Júlio de Castilhos, o maior inimigo do Parlamento, batizando o vasto salão de acesso ao plenário com seu nome e ali expondo um óleo sobre tela de corpo inteiro do “Patriarca da República”, que durante a República Velha dominara o antigo plenário, ocupando toda a parede aos fundos da mesa diretora. Além disso, encontra-se neste local exposta em destaque numa urna de cristal um exemplar ricamente encadernado em ouro da Constituição de 1891, instrumento jurídico que mais poderes confiscou do Parlamento em toda a história nacional.

Infelizmente, esta reificação ideológica do castilhismo não é um fenômeno isolado. Do final dos anos 1970 até o final dos anos 1980, vingou no meio acadêmico sul-rio-grandense uma ênfase historiográfica, com foco no campo político e econômico, que, mesmo fazendo largas remissões teóricas ao marxismo de Gramsci e outros pensadores manifestamente de esquerda, insistiu no potencial transformador do castilhismo – projeto político tipicamente elitista – em benefício mirífico do bem comum, graças à identificação de um suposto programa modernizante, distante do sistema coronelista “à brasileira”, capaz de diversificar a produção e, inclusive, de incorporar o proletariado e as classes populares à sociedade. Esta historiografia usou como fonte principal os discursos e relatórios governistas, não chegando a desenvolver uma reflexão crítica sobre a prática política e sobre o papel dos outros poderes na sociedade. Não obstante, esta ênfase historiográfica tem-se mostrado, desde então, dominante no meio acadêmico gaúcho, contribuindo para a difusão de uma visão de mundo autoritária.

Se o monumento a Júlio de Castilhos condensa um mito político das elites dirigentes de nosso Estado, a grutinha da Maria Degolada exprime um mito de origem popular. A gruta se remete à história de Maria Francelina Trenes, jovem de certa beleza, moradora da Vila Maria da Conceição, na periferia da cidade, há mais de 100 anos atrás. Sonhando com uma vida

melhor, tinha por amante um jovem policial, Bruno Bicudo, agressivo e ciumento. Num acesso de fúria, Bicudo assassinou a amante, degolando-a. O caso jamais foi a julgamento, e o assassino ficou impune.

Os moradores da região construíram de tal forma a sua identidade de grupo fundada nessa história que transformaram Maria Francelina na Maria Degolada, padroeira popular de toda uma comunidade, erigindo-lhe uma gruta: “*Sou muita grata a ela por ter curado a paralisia facial da minha filha Tábata*”, declarou Maria Luísa dos Santos, Presidenta da Associação das Mulheres da Vila da Conceição, ao Jornal Zero Hora, em 17 de novembro de 2001.

A intervenção da comunidade na construção da gruta é notável. Passadas décadas de existência do mito, os moradores da região uniram-se e urbanizaram uma área até então banhada por um riacho e preenchida pelo mato, ali erigindo a grutinha da padroeira. O espaço converteu-se em uma praça. A própria comunidade regrou a ocupação do local, evitando o avanço desordenado de moradias sobre os limites da praça.

O vigor desse mito popular é tamanho que todos os porto-alegrenses conhecem a região como “Vila da Maria Degolada”. Não obstante, foram necessários 102 anos para que o caso chamasse a atenção da intelectualidade local. Em 2001, o diretor teatral Camilo de Lélis dramatizou a história, numa peça protagonizada pela jovem atriz Gabriella Lihn e com intervenção cenográfica de Félix Bressan, um dos mais reconhecidos e criativos artistas plásticos gaúchos.

A identidade daquela comunidade pela personagem de um drama histórico se estabelece com a imagem da mulher, oprimida, porém bela, que almejava melhores condições de vida, mas foi cruelmente injustiçada. Há, ainda, entre os habitantes do local, uma tangível hostilidade para com a força policial, interpretada como intrusa, arbitrária e repressora, sentimento que, de resto, se sabe recorrente nas vilas e favelas brasileiras.

Dessa forma, tal qual o monumento a Júlio de Castilhos, a Justiça é lembrada por meio da gruta da Maria Degolada pelo não ser, ou seja, não houve justiça e o assassino matou impunemente. A Justiça é aqui também figurada no soldado que age de forma arbitrária, violenta e impune, porque pertence a uma força externa àquela comunidade, uma instituição protegida, e, portanto, também instrumentalizada pelos “poderosos”.

Esta idéia nos remete à imagem deixada pelo monumento a Júlio de Castilhos: para que Justiça, se não há liberdade de opinião, se não há terreno para a divergência de idéias e de valores, se o que se pretende é o consenso a qualquer preço? A gruta da Maria Degolada, singelamente, responde: para garantir prerrogativas do Poder Executivo, da elite dirigente que dele se assenhora, bem como daqueles que lhe dão sustentação, pois seus interesses são mutuamente convergentes.

Os moradores da Vila Maria da Conceição estão nos dizendo, há anos, por intermédio da sua Maria Degolada, que não são como aquele gaúcho generoso, de chapéu na mão e empinando o cavalo, disposto a pegar em armas pelo Patriarca. Estão nos dizendo que os sentimentos do povo podem ser bem diferentes daqueles idealizados pelas elites políticas da República Velha.

O quadro não é nada animador. Mas a imagem plasmada pelos espaços da memória coletiva não necessariamente reproduz com fidelidade a complexidade das relações de poder que se entrelaçam no tecido social e ajudam a compor o imaginário coletivo. Durante os regimes castilhista e borgista, por exemplo, o consenso deblaterado jamais foi efetivamente conquistado, tendo a oposição sempre estado de atalaia, na espreita da oportunidade adequada para reagir ao guante da opressão política. Por seu turno, nem no interior do próprio partido dominante, o PRR, os dirigentes lograram conquistar disciplina absoluta, já que facções intestinas digladiavam-se permanentemente pelo controle das situações municipais.

Torna-se, portanto, necessário estudar a correspondência da representação com a prática. A Justiça de hoje, apesar de todos os seus eventuais problemas, certamente não é mais aquela Justiça um dia pretendida por Castilhos, pois nossos promotores e juizes, nossos desembargadores e procuradores, denunciam e sentenciam com autonomia – funcional e institucional – podendo prender sonegadores endinheirados, cassar os maus administradores públicos, proteger o cidadão – e muitas vezes o mais fraco e desvalido – e preservar os direitos sociais indisponíveis. Não resta dúvida que, sobretudo com a Constituição Federal de 1988, cresceu enormemente o acesso do povo à Justiça. Atualmente não há quem possa negar de sã consciência a importância de um Poder Judiciário independente e eficaz para a existência do estado democrático de direito.

Ora, se a prática da Justiça pode se propor hoje em dia tão distante da imagem transpirada pelo monumento a Júlio de Castilhos e pela gruta da Maria Degolada, então,

estamos nos deparando com um substrato de descrédito do Judiciário existente na sociedade, tanto entre a elite política quanto entre a população mais humilde. Mesmo sendo produto de um passado distante, esse descrédito coletivo foi forte o bastante para se alojar no principal monumento da cultura cívica do Rio Grande do Sul e lá permanecer incólume até os dias de hoje, sem nenhum contraponto, sem nenhum contra-monumento, sem nenhuma janela didática que contextualizasse o seu sentido e criticasse sua potencialidade corrosiva para o estado democrático de direito contemporâneo. Este valor coletivo negativo foi forte o bastante para, no caso da Maria Degolada, batizar a topografia urbana. E continua sendo reivindicado por uma população que espera um lenitivo ao seu infortúnio, bem como admite com graves reservas a presença da polícia em seu meio social.

A percepção deste descrédito coletivo em relação à Justiça não exclui a existência de um contra-valor, um valor positivo, a expressar-se e a afirmar-se cotidianamente, por meio da prática forense, dos tribunais, por meio da imprensa, etc.. Constatamos apenas que, aparentemente, o descrédito tem sido mais eficaz em se manifestar nos espaços públicos da memória social.

Se a prática judicante é condição indispensável para a plenitude da cidadania no estado democrático de direito, então, dentre as missões do Poder Judiciário deve estar também a de comunicar didaticamente a função da Justiça para o povo, bem como os caminhos que estão disponíveis para, por meio da Justiça, garantir na prática os direitos da cidadania. Recomendável, portanto, que o Poder Judiciário, dentre outras estratégias, busque iniciativa no sentido de propiciar uma inserção positiva nos espaços de memória coletiva, seja criticando construtivamente os existentes ou criando novas inserções.

No contexto desse espírito devem ser compreendidas ações como a instalação do Memorial do Judiciário, em janeiro de 2002, e do Memorial do Ministério Público, prevista para fins de 2002. Ambos os espaços, a propósito, planificam-se na Praça da Matriz, o coração cívico do Estado do Rio Grande do Sul.

### **Política de Memória Institucional**

Vivemos hoje um momento histórico em que as questões atinentes ao Judiciário cada vez mais são discutidas para além de um círculo restrito de especialistas, como costumava

acontecer no passado. O papel do Judiciário na sociedade vem sendo avaliado por operadores do Direito em geral, mas também por parlamentares, administradores públicos, pela imprensa, pela intelectualidade e por setores organizados da sociedade civil, nas mais diversas áreas. Novo no Brasil, este é um debate consolidado e integrado ao cotidiano de muitos países, mormente aqueles considerados desenvolvidos e democráticos.

Este fenômeno encontra explicação, em especial, na conjuntura criada após a promulgação da Constituição de cinco de outubro de 1988. Por um lado, a Constituição sedimentou importantes garantias institucionais do Judiciário e fortaleceu seu papel político junto aos demais Poderes, especialmente no que tange ao controle da constitucionalidade das leis, que, no Brasil, segue uma orientação híbrida, ao mesmo tempo concentrada, no Supremo, e difusa, na figura dos Juízes Singulares. Por outro lado, a Constituição ampliou consideravelmente o leque de direitos coletivos e liberdades individuais, provocando um intenso movimento de judicialização do cotidiano social e da prática administrativa, tanto mais potencializado por elementos tais como a redemocratização institucional, a massificação do acesso aos serviços da advocacia, a intensificação do processo de urbanização, os esforços de alguns operadores do direito para ampliar o acesso à Justiça, por meio, por exemplo, dos Juizados Especiais, e a inegável melhoria dos índices gerais de desenvolvimento humano do País.

Este duplo vetor tem projetado um conjunto de efeitos sobre a prática judicante e sobre a instituição judiciária em nosso País, dos quais o mais evidente é o avassalador incremento processual que atinge todos os ramos do Judiciário. Não sendo este incremento acompanhado de uma necessária readequação e expansão da estrutura administrativa do Judiciário, devido a uma série de fatores limitadores, começando por deficiências orçamentárias e passando também por alguns tradicionais procedimentos corporativos ou burocratizantes, cresce na população, justamente no momento histórico em que o Judiciário se vê convocado a preencher um espaço estratégico na garantia dos direitos da cidadania e na conformação do sistema democrático, um sentimento de descrédito em relação à capacidade da Justiça em atender às demandas que lhe são dirigidas. Este quadro piora quando considerados outros entraves à atividade judicante, tais como a instabilidade legislativa dos últimos anos ou as deficiências e complexidades exageradas dos nossos códigos processuais, que estão a favorecer a morosidade da Justiça e, não raro, a impunidade.

Por tudo isso, discute-se cada vez com mais intensidade e com mais amplitude o papel do Judiciário na sociedade brasileira. Enquanto a sensação difusa de impunidade aumenta na população, a imprensa fala em crise e no Congresso tramita um amplo projeto de reforma institucional. Nem sempre, contudo, dispomos de avaliações sistêmicas e conceitualmente consistentes deste quadro. São inúmeras as manifestações de caráter anedótico ou pontual. São raras as discussões em torno de séries históricas.

Por sua natureza peculiar, o debate que se trava na contemporaneidade é indissociável da reflexão sobre a identidade institucional, cuja avaliação irradia em grande medida a partir do trabalho de resgate da memória institucional e de sua inserção num recorte diacrônico da cultura social. Identidade, como já tivemos a oportunidade de afirmar, é, neste caso, muito mais do que um identificador, balizado numa seqüência de nomes, datas e lugares. Pressupõe uma significação anterior, dimanada da articulação entre o individual e o coletivo, no tempo e no espaço. Como não há significação sem conceituação, identidade e reflexão são, portanto, parceiras indissociáveis. Recuperando e discutindo a trajetória histórica do Judiciário, torna-se, portanto, mais fácil enriquecer ou diversificar os componentes de estratégias para a perspectivação de questões hodiernas.

Em países como os Estados Unidos, a reflexão sobre a identidade e a memória do Judiciário é naturalmente conduzida por setores expressivos do mundo acadêmico, da imprensa ou do universo jurídico. Basta vasculhar as prateleiras das bibliotecas ou das grandes livrarias daquele País para confirmar esta percepção. Entre nós, todavia, este hábito não se encontra enraizado. Com efeito, nossos livros contam majoritariamente a história dos grandes administradores, olvidando-se, com freqüência do papel do Judiciário na formação da cultura institucional, intelectual e social brasileira.

Com efeito, a incorporação de novos objetos pela historiografia brasileira ainda é um fenômeno recente. Até a bem pouco tempo, a História Nacional vinha sendo contada, sobretudo, da perspectiva do encadeamento de eventos e fatos, que tinham como protagonista o Poder Executivo, a ação de seus integrantes e sua arquitetura institucional. Esta cultura historiográfica foi caudatária de uma concepção específica de poder, que sempre se estribou na apologia do presidencialismo forte e voluntarista, freqüentemente sobreposto às demais instâncias de poder. Aqui, o Estado, ao invés de ser entendido como uma das agências de poder na sociedade sobre a qual incide a pluralidade da cidadania, era caracterizado como um

veículo funcional, cuja prática seria ou providencial ou retrógrada, dependendo da perspectiva ideológica do analista.

As transformações que agitaram a sociedade brasileira nos últimos 20 anos trouxeram em seu bojo uma conhecida reengenharia constitucional. Os Poderes Legislativo e Judiciário foram convocados a assumir e a desempenhar um novo papel no processo político e na determinação dos rumos escolhidos pela Nação. Paralelamente, cresceu o interesse da historiografia pela manipulação de novos corpos documentais e pela construção de novas abordagens. Temas como problemas sociais, cultura política e formas de expressão da cidadania ganharam destaque.

Aos poucos, esta análise vem convergindo para as organizações sociais não governamentais, para os movimentos sociais, para a ação dos partidos políticos e para a conformação do Parlamento e da Justiça. No início, algumas teses acadêmicas passaram a compulsar os anais do Legislativo bem como processos judiciais, na condição de fontes para enriquecer o tratamento dado à pesquisa. Em seguida, começaram a surgir os primeiros trabalhos exclusivamente dedicados a estes personagens institucionais. Mas este movimento, pelo menos na parte atinente ao Judiciário e às práticas da Justiça, ainda é disperso, pouco volumoso e muito distante da complexidade ensejada por este campo temático.

Eis porque o próprio Judiciário pode e deve empenhar-se na reconstituição de sua memória e no debate em torno do seu passado histórico. Este conceito encontra materialidade nos projetos de memória institucional.

Um projeto de memória institucional, um centro de memória ou um Memorial eficaz precisam ter vida e dinamismo social. Para que sua missão possa ser plenamente executada, não podem se converter em espaço estanque de coleção de resquícios ou fragmentos de memória, mas devem facilitar a criação de entornos criativos e interativos de participação social e comunitária, afirmando-se como agentes comunicadores sociais, transmissores de valores garantidores da continuidade democrática, como agentes educadores, dinamizadores comunitários e, inclusive, dinamizadores da economia.

Dois nos parecem ser os pré-requisitos básicos para a concretização desse conceito: a existência de um plano estratégico de gestão cultural e o tratamento historiográfico profissionalizado. Para o primeiro ponto, importa, entre outras coisas, definir com clareza e

transparência a visão, ou meta de futuro, que tem o grupo com responsabilidade gerencial; a missão social dessa repartição; os seus objetivos gerais, ou perenes, e aqueles específicos, ou adequados às demandas imediatas e transitórias; as suas estratégias gerais e as específicas. Para que o projeto de memória se consolide, deve dispor de um plano de gestão de longo prazo que pode também ser reforçado por meio de parcerias reprodutivas com outras instituições.

O tratamento historiográfico profissionalizado, por sua vez, pressupõe também um conjunto de condições. O filósofo italiano Benedetto Croce dizia que a ciência histórica nascia da vida, na medida em que apenas um interesse da vida presente pode mover-nos a indagar o passado. Portanto, a contemporaneidade é o intrínseco de toda a classe de formulação historiográfica. Dessa forma, Croce insistia que a História é o produto da exposição crítica do documento, é o produto do nexo entre documento e narração. Para ele, a mera narração não passaria de um complexo de palavras vazias afirmadas por um ato de vontade. Ao contrário, a verdadeira História, sendo viva, é um ato do pensamento, portanto, uma forma de filosofia.

A História viva e pensante de Croce é uma força ritualizada, vez que de tempos em tempos, por motivos interiores da sociedade, aspectos diferentes são esquecidos ou lembrados. Esta dinâmica é expressão do próprio ritmo social. A História viva de Croce coloca-se em oposição ao que o filósofo chama de história filológica, ou seja, aquela que produz compilações úteis, mas vazias do ponto de vista interpretativo; aquela que é digna do ponto de vista científico, mas desprovida de nexo espiritual, de verdade, da paixão social própria de um tempo, de uma época.

Já a história poética, segundo Croce, também se contrapõe à História viva, pois constrange o pensamento com um exagero de sentimento, produzindo textos laudatórios ou satíricos, comumente biográficos, ou comprometidos com projetos políticos nacionalistas, liberais, racistas, comunistas, etc. Finalmente, outra versão limitadora do pensamento seria a história retórica que, para Croce, é a recitação da história poética visando a um fim prático, uma moral didática qualquer, por meio de exemplos retóricos.

Croce acreditava, desse modo, ser impossível existir uma disciplina histórica capaz de satisfazer plenamente um certo grupo social, em um certo tempo e espaço, pois, por ser uma construção da dinâmica do ritmo social, ela sempre engendra novos fatos, novos problemas, descobrindo novos documentos e requerendo novas soluções. Croce insistia, com propriedade, que a constância da História está em sua inconstância, pois o que interessa mencionar em uma

narrativa com nexos não é todos os detalhes da história infinita, mas justamente aqueles que, à luz de necessidades sociais objetivas, respondem às inquisições das perplexidades contemporâneas.

O acento historiográfico aqui destacado capta a prática e a formatação organizacional dos instrumentos da Justiça como possibilidade histórico-cultural, ou seja, a Justiça é sempre um construto histórico sobre o qual interagem elementos diversos – ideológicos, estruturais ou conjunturais. A Justiça aplicada hoje não é a mesma que foi conhecida pelos agentes do passado e provavelmente não será a mesma no futuro, pois, de uma forma ou de outra, ela acompanha o processo de transformação sócio-cultural, relacionando-se dialeticamente com o mesmo, num contínuo vir a ser interativo e coletivo.

Portanto, se a instalação de um projeto de memória institucional do Judiciário decorre da necessidade de inserção crítica da Justiça na memória coletiva, tal movimento sem dúvida é produto da demanda social de uma época. Destarte, a única forma deste projeto atingir com eficácia sua missão social é produzindo uma História viva, uma História do pensamento que possa articular nexos críticos entre o documento e a narrativa. Somente desse modo será possível contribuir na formulação e reconstrução de identidades institucionais fortes o bastante para serem permeáveis às contradições sociais, sem se deixar aparelhar por elas e com capacidade de oferecer-lhes respostas justas e criativas.

### **O Memorial do Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul**

Em 23 de janeiro de 1998, uma portaria assinada pelo Desembargador Adroaldo Furtado Fabrício criou o *Projeto Memória*, cuja implantação ocorreu em 6 de julho do mesmo ano, já na Presidência do Desembargador Cacildo de Andrade Xavier. Pela Portaria nº 35/2000-P, de 11 de outubro de 2000, o *Projeto* converteu-se em *Centro de Memória do Judiciário Gaúcho*. A Portaria nº 01/2002, assinada pelo então Presidente Desembargador Luiz Felipe Vasques de Magalhães, em 09 de janeiro de 2002, transformou o *Centro* em *Memorial do Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul*.

O Memorial está subordinado ao Gabinete da Presidência do TJRS, sendo coordenado por Desembargador designado pelo Presidente. Um assistente administrativo e um assistente técnico auxiliam a Coordenação em suas áreas de competência. A equipe do Memorial é

composta por funcionários e estagiários do TJRS, bem como por estagiários e autônomos especializados, vinculados ao quadro de uma empresa de consultoria histórica, contratada por notória especialização, para orientar a execução técnica dos trabalhos.

A opção pela terceirização dos serviços técnicos direcionados à pesquisa historiográfica e à concepção de políticas de gestão cultural encontra explicação na constatação de que esta seria a maneira mais ágil, econômica e eficaz para implantação de um serviço de memória institucional no Judiciário, cuja atividade fim não se acha espontaneamente direcionada para esta matéria. Tal alternativa propiciou o surgimento de uma solução única, na medida em que emerge da convergência interdisciplinar das lógicas administrativas do Poder Judiciário, da academia e do mercado, bem como da cultura conceitual do Direito, da Historiografia e do campo cultural.

Com base nesta estrutura de funcionamento e na filosofia conceitual anteriormente descrita, o Memorial vem se dedicando a reunir, sistematizar e divulgar o acervo histórico – material e documental –, da primeira e da segunda instância, do Judiciário sul-rio-grandense, propondo e executando políticas de preservação do acervo histórico e documental. Além disso, propõe e executa políticas de memória institucional e de atividades culturais; concebe e executa projetos de pesquisa temática sobre a História do Direito e do Judiciário no Rio Grande do Sul; oportuniza, por meio de vagas de estágio, espaços para a formação de novos pesquisadores comprometidos com a História do Direito e do Judiciário; oferece elementos para enriquecer o debate sobre a identidade e o papel do Judiciário na moderna sociedade democrática; concebe e executa, por meio do estudo da memória institucional, estratégias facilitadoras de canais de aproximação do Judiciário à sociedade, exercendo papel didático quanto à função do Judiciário e quanto à divulgação dos direitos da cidadania; procura estabelecer, por fim, intercâmbios com outras instituições voltadas à pesquisa histórica e à memória institucional.

Desde a sua implantação, com o benefício da herança legada pelos antigos Projeto Memória e Centro de Memória, o Memorial logrou estabelecer um conjunto de serviços. Um pequeno arquivo reúne e sistematiza o acervo histórico, documental, imagético e audiovisual do Memorial, facilitando, ainda, o acesso dos consulentes ao Arquivo Geral do TJRS. Uma biblioteca de apoio reúne alguns títulos de especial interesse para a pesquisa em História do Direito e do Poder Judiciário. No Museu encontra-se sistematizado e exposto o acervo

histórico objetual do TJRS. Ali também têm lugar as exposições históricas sobre o Judiciário organizadas pela equipe do Memorial. As atividades de pesquisa histórica estão concentradas no Núcleo de Pesquisas, ao qual encontra-se associado, ainda, o Núcleo de Memória Oral, que responde pela execução do Programa de História Oral e pela organização do Banco de História Oral, cujo acervo de depoimentos encontra-se aberto aos consulentes externos. O Centro de Eventos opera como apoio às atividades desenvolvidas, organizando seminários, palestras, workshops, eventos culturais, lançamentos de publicações e inaugurações de exposições.

Finalmente, seguindo a orientação de contribuir para solucionar o problema da preservação do acervo documental, bem como contribuir para aproximar cada vez mais o Judiciário das comunidades locais, o Memorial concebeu um programa de interiorização, materializado nos Centros de Memória Regional, os quais são constituídos, sob orientação técnica e institucional do Memorial, em parceria com Universidades, Centros de Pesquisa e Direção de Foros do Interior do Estado. Trata-se de uma alternativa de gestão pioneira, ainda em fase de implantação, que visa, mediante a constituição de uma rede de parceiros, criar alternativas para o difícil e dispendioso problema da gestão documental, ao mesmo tempo em que contribui para o fortalecimento dos centros de documentação e pesquisa do Interior do Estado e para melhorar a difusão da reflexão historiográfica sobre a memória e a identidade da Justiça e do Judiciário. A primeira parceira do Memorial nesta atividade foi a Universidade de Caxias do Sul.

Dentre os principais produtos hoje desenvolvidos pelo Memorial do Judiciário, destaca-se a revista *Justiça & História* (ISSN 1676-5834), primeira publicação seriada de caráter acadêmico no País destinada a trabalhos sobre a História do Direito e do Judiciário. Tendo surgido com o objetivo de concentrar a dispersa produção nacional sobre o tema, criando um fórum permanente para o intercâmbio intelectual, a revista acha-se estruturada por um regulamento formal. A política editorial é definida pela Editoria e pelo Conselho Editorial, com apoio, ainda, do Conselho Consultivo, órgãos constituídos por integrantes da Magistratura ou do Ministério Público e por historiadores de notório saber acadêmico. A revista é publicada em base impressa e disponibilizada na página do Memorial na Internet. A edição tem sido financiada pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, que vem se convertendo em parceiro institucional do Memorial do Judiciário, contribuindo, desta forma, sobremaneira para a implantação de suas políticas de gestão cultural.

Além da revista, o Memorial possui publicações seriadas de outra natureza, tais como os Cadernos de Pesquisa, que reproduzem informações instrumentais organizadas pelos seus pesquisadores. A Série Histórias de Vida, por sua vez, publica na íntegra depoimentos coletados pelo Programa de Memória Oral. Além disso, os pesquisadores do Memorial são estimulados a produzir artigos acadêmicos sobre as investigações temáticas sob sua responsabilidade, bem como a participar de seminários, congressos e simpósios, alguns dos quais, organizados pelo próprio Memorial. Embora pequeno, o Memorial do Judiciário tem alcançado resultados que já permitem identifica-lo como um centro de pesquisas voltado à área de ciências humanas implantado fora dos tradicionais espaços acadêmicos.

Portanto, a instalação do Memorial do Judiciário está balizada por um projeto de memória institucional que alia estratégias de gestão cultural com a concentração na investigação e na interpretação historiográfica. A qualidade crítica da produção decorrente dessa combinação pode ser averiguada com precisão nas exposições históricas e publicações organizadas no âmbito do Memorial.

O Judiciário do Rio Grande do Sul renunciou, destarte, conscientemente à tentação de dirigir seus investimentos em projetos de memória para produtos historiográficos poéticos, laudatórios, filológicos ou retóricos, a fim de insistir no desenvolvimento de uma História crítica, uma História viva, capaz de re-significar com eficácia a inserção da Justiça nos espaços da memória coletiva. Nem mais ausente, nem mais vítima de uma má consciência coletiva, produto residual de uma outra época, a Justiça caminha para descobrir e construir uma nova representação de si mesma e de seu papel no estado democrático de direito contemporâneo. Dessa forma, o Memorial pode operar como instrumento de reforço dos canais de aproximação do Judiciário com a comunidade, externalizando, de uma forma didática, sua missão constitucional, bem como contribuindo para divulgar os direitos individuais e coletivos, garantidos por lei, junto à população, de maneira a concorrer para a ampliação do acesso à Justiça.

### **Referências bibliográficas**

AXT, Gunter. O Ministério Público no Rio Grande do Sul: evolução histórica. Porto Alegre : MPRS/Corag, 2001, 144 págs.

\_\_\_\_\_ *O Poder Judiciário na sociedade coronelista gaúcha (1889-1930)*. Revista da Ajuris, nº 82, Vol. 1, Porto Alegre : 2001, págs 319 a 349.

\_\_\_\_\_ *Contribuição ao debate historiográfico concernente ao nexó entre estado e sociedade para o Rio Grande do Sul castilhistaborgista*. Revista Métris: História & Cultura, nº 1. Caxias do Sul : Editora da Universidade de Caxias do Sul, 2002.

\_\_\_\_\_ *Júlio de Castilhos e a Maria Degolada: a Justiça nos espaços públicos da memória gaúcha*. Revista da Ajuris, nº 85, Porto Alegre, 2002.

SADEK, Maria Theresa. *O Poder Judiciário na reforma do Estado*. In: BRESSER PEREIRA, WILHEIM & SOLA (orgs.). *Sociedade e estado em transformação*. São Paulo : Ed. Unesp; Brasília : ENAP, 1999.